

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016015075-2 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 27/06/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG), MYLEUS

ANÁLISES GENÉTICAS S.A (BRMG) , MYLEUS PÉSQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA. (BRMG) , FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG)

Inventor: LIVIA LOIOLA DOS SANTOS, EDUARDO BASTIANETTO, DENISE

APARECIDA ANDRADE DE OLIVEIRA, RÔMULO CERQUEIRA LEITE, MARCELA GONÇALVES DRUMMOND, BRUNO DOS

SANTOS ALVES FIGUEIREDO BRASIL @FIG

Título: "Iniciadores, método e kit para identificação molecular de

estrongilídeos gastrointestinais de ruminantes "

#### **PARECER**

O presente pedido pleiteia métodos para identificação de nematódeos estrongilídeos.

O INPI emitiu parecer de Exigência Pré-Exame (despacho 6.22) - cujos documentos citados foram obtidos por ferramenta automática que emprega algoritmo de levantamento do estado da técnica, disponibilizado pelo CAS - através da RPI nº 2629 de 25/05/2021. A depositante apresentou resposta à exigência de pré-exame através da petição nº 870210076462 de 19/08/2021, apresentando esclarecimentos e alegando que as referências apresentadas no parecer 6.22 não prejudicam os critérios de novidade e atividade inventiva do presente pedido. A requerente apresentou um novo quadro reivindicatório corrigindo as relações de dependência e retirando o termo "preferencialmente" das reivindicações. Em parecer técnico inicial, publicado na RPI nº 2735 de 06/06/2023, foi emitido um parecer de exigência técnica (6.1), com base nos arts. 8º, 10 (IX), 13 e 25 da LPI. Em resposta, através da petição nº 870230074646 de 23/08/2023, a requerente apresentou esclarecimentos e propôs novas páginas do quadro reivindicatório e nova Listagem de Sequências. Um novo parecer de exigência técnica (6.1) foi publicado na RPI nº 2757 de 07/11/2023, para que fossem retificadas irregularidades na Listagem de Sequências. A requerente se manifestou através da petição nº 870240009483 de 02/02/2024, apresentando uma nova Listagem de Sequências.

Considerando a matéria ora pleiteada, o parecer técnico anterior e a manifestação apresentada, são realizadas as seguintes observações:

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		Х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		Х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	Х	

# Comentários/Justificativas

-

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 27	870160031616	27/06/2016
Listagem de sequências*	Código de Controle	870240009483	02/02/2024
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870230074646	23/08/2023
Desenhos	1 a 6	870160031616	27/06/2016
Resumo	1	870160031616	27/06/2016

<sup>\*</sup>Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 211335C7C9B66925 (Campo 1) e B3C28C265B85AF7A (Campo 2).

- Na petição nº 0870240009483 de 02/02/2024, a requerente propôs uma nova Listagem de Sequências; entretanto, essa permanece no formato ST.26 - e não no formato ST.25. Portanto, a Listagem de Sequências ora em análise permanece incidindo nas disposições da Resol. INPI/PR nº 187 de 27/04/2017 e na Portaria INPI PR nº 48, de 20/06/2022.

A requerente deve retificar a irregularidade, apresentando uma nova Listagem de Sequência no formato ST.25, de acordo com a Resol. INPI/PR nº 187 de 27/04/2017 e a Portaria INPI PR nº 48, de 20/06/2022.

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

## Comentários/Justificativas

-

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	

#### BR102016015075-2

O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	
--	---	--

#### Comentários/Justificativas

-

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	Bott, N. J. et al: "A combined microscopic-molecular method for the diagnosis of strongylid infections in sheep." <b>Int. J. Parasitol.</b> 39:1277–1287, 2009.	2009

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 a 7
	Não	-
Novidade	Sim	1 a 7
	Não	-
Atividade Inventiva	Sim	1 a 7
	Não	-

## Comentários/Justificativas

-

## Conclusão

Considerando o acima exposto, para que o pedido esteja em condições de obter a patente requerida, é necessário que a irregularidade detectada na Listagem de Sequências apresentada na petição n°0870240009483 de 02/02/2024 seja retificada, conforme indicado na observação do Quadro 1 acima. As modificações propostas não devem exceder à matéria inicialmente revelada no pedido e devem estar de acordo com a orientação estabelecida na Resolução 93/13 para aplicação do disposto no art. 32 da LPI aos exames técnicos.

Cabe ressaltar que não será mais protelada a emissão de decisão; portanto se a requerente não reformular o pedido de forma a superar o óbice apontado no presente parecer, este será indeferido, conforme o disposto no art. 36.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

# BR102016015075-2

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024.

Marcia Tie Kawamura Pesquisador/ Mat. Nº 1358397 DIRPA / CGPAT II/DIALP Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11